

AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS SOBRE AMBIENTE ALIMENTAR ESCOLAR EM UNIDADES FEDERATIVAS E CIDADES PARTICIPANTES DA ESTRATÉGIA ALIMENTA CIDADES



MINISTÉRIO DAS
CIDADES

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO



ORGANIZAÇÃO

**Ministério do Desenvolvimento
e Assistência Social, Família e
Combate à Fome**

José Wellington Barroso de Araújo Dias

**Secretaria Nacional de
Segurança Alimentar
e Nutricional**

Lilian dos Santos Rahal

**Departamento de Promoção
da Alimentação Adequada
e Saudável**

Patrícia Chaves Gentil

**Coordenação-Geral de
Promoção da Alimentação
Saudável**

Gisele Ane Bortolini

Elaboração

Luana Lara Rocha
Felipe Silva Neves
Gisele Ane Bortolini
Bruna Pitasi Arguelhes
Ariene Silva do Carmo
Letícia Vieira Lopes
Emanuelly Porto Oliveira
Larissa Loures Mendes

Supervisão-geral

Gisele Ane Bortolini
Patrícia Chaves Gentil
Lilian dos Santos Rahal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Relatório avaliação das medidas regulatórias sobre ambiente alimentar escolar em unidades federativas e cidades participantes da Estratégia Alimenta Cidades [livro eletrônico] / organização Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ; [elaboração Grupo de Estudos, Pesquisas e Práticas em Ambiente Alimentar e Saúde]. -- Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2025.

PDF

Vários colaboradores.

ISBN 978-65-01-68633-2

1. Alimentação escolar 2. Políticas públicas - Brasil 3. Nutrição - Aspectos da saúde 4. Relatórios 5. Segurança Alimentar e Nutricional, SAN - Brasil I. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Índices para catálogo sistemático:

1. Segurança alimentar e nutricional : Bem-estar social 361.050981
Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/841

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS SOBRE AMBIENTE ALIMENTAR ESCOLAR EM UNIDADES FEDERATIVAS E CIDADES PARTICIPANTES DA ESTRATÉGIA ALIMENTA CIDADES

Brasília/DF - 2025

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
(CGSAU/DESAU/SESAN/MDS)

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Métodos.....	8
3. Resultados.....	13
3.1. Medidas Regulatórias Municipais.....	13
3.2. Medidas Regulatórias de Unidades Federativas.....	16
4. Considerações Finais.....	20
5. Referências.....	21
Apêndices.....	23
1. Apresentação.....	25
Construção do Escore de Avaliação das Medidas Regulatórias.....	25
Aplicação do Escore.....	26

1. INTRODUÇÃO

O ambiente alimentar é definido como um conjunto de elementos que englobam aspectos físicos, econômicos, políticos e socioculturais, influenciando as escolhas alimentares e o estado nutricional dos indivíduos [1]. O ambiente alimentar escolar destaca-se como um dos principais espaços que impactam a alimentação de crianças e adolescentes e a avaliação de seus elementos é essencial para compreender sua influência nos hábitos alimentares nesses ciclos da vida [2,3].

Em 2019, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) caracterizou o ambiente alimentar escolar como a totalidade dos espaços, infraestrutura e condições existentes dentro e ao redor das dependências escolares, onde os alimentos estão disponíveis para compra e/ou consumo. Isso inclui cantinas, vendedores de alimentos, lojas de alimentos, quiosques e máquinas automáticas. Ademais, esse ambiente abrange informações, promoção (marketing, anúncios, marcas, rótulos de alimentos, pacotes e promoções) e precificação de alimentos e produtos alimentícios [4]. Destaca-se que um ambiente alimentar escolar saudável permite e incentiva a comunidade escolar, incluindo estudantes e suas famílias, a adotar escolhas alimentares mais saudáveis [4]. Além disso, o acesso e a disponibilidade de alimentos nas escolas são elementos-chave para entender o impacto desse ambiente sobre os padrões alimentares de crianças e adolescentes [5].

Nesse contexto, torna-se fundamental reconhecer que o ambiente alimentar escolar está intrinsecamente relacionado à garantia da segurança alimentar e nutricional (SAN). No Brasil, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) já representa uma legislação robusta que protege milhões de crianças ao garantir refeições saudáveis. Contudo, a persistência de cantinas comerciais com venda de alimentos ultraprocessados, inclusive em escolas públicas, cria uma contradição que mina a própria garantia da SAN no ambiente escolar. Essa dualidade reforça a importância de leis complementares que assegurem um ambiente escolar promotor do acesso regular de crianças e adolescentes a alimentos de qualidade e de práticas alimentares sustentáveis [6, 7]. Estudos têm evidenciado que políticas regulatórias abrangentes, como a limitação da oferta de alimentos ultraprocessados em todos os pontos de venda na escola, são estratégicas para fortalecer a SAN, prevenir a obesidade infantil e promover hábitos alimentares saudáveis desde a infância [8,9].

Com base no conceito ampliado de ambiente alimentar escolar, proposto pela FAO (2019) [4], destaca-se a relevância das medidas regulatórias, que devem considerar diversos aspectos desse ambiente, como a comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar, as estratégias de comunicação mercadológica e as ações transversais de educação alimentar e nutricional.

As medidas regulatórias são instrumentos legais e normativos criados para orientar, limitar ou estabelecer padrões de comportamento na sociedade, visando à proteção da saúde, bem-estar, segurança e outros interesses coletivos. Isso inclui regulamentos, decretos, portarias, resoluções e outras diretrizes administrativas que detalham a implementação e aplicação das leis [10,11]. No contexto da alimentação, essas medidas são ações implementadas por governos ou instituições para influenciar a produção, a distribuição, a comercialização e o consumo de alimentos, promovendo escolhas mais saudáveis e seguras [12].

Os dispositivos legais, por sua vez, correspondem a trechos ou partes específicas de uma norma jurídica que definem obrigações, direitos, proibições ou procedimentos, compondo o conteúdo de leis, regulamentos ou atos normativos. Esses dispositivos são organizados em estruturas formais, como artigos, incisos, parágrafos, alíneas e itens, e detalham a interpretação e aplicação da legislação. Servem como base jurídica

para o desenvolvimento de medidas regulatórias, sendo essencial distinguir esses conceitos, pois, embora relacionados, possuem diferenças na implementação e no âmbito jurídico [10,13].

No ambiente escolar, tanto as medidas regulatórias quanto os dispositivos legais desempenham papel fundamental na criação de um espaço que favoreça hábitos alimentares saudáveis [12]. As medidas regulatórias se referem a um conjunto de instrumento normativos que regulamentam práticas e condutas, estabelecendo obrigações, limites ou padrões, podendo ser leis, decretos, resoluções, portarias ou normas técnicas. Os dispositivos legais são os textos jurídicos formais, que estão inseridos em um ato normativo (lei, decreto, portaria), que contém a redação específica da regra, eles são as cláusulas, artigos e incisos que compõem a base jurídica que dá sustentação às medidas regulatórias.

Dessa forma, as medidas regulatórias garantem que as opções alimentares disponíveis sejam saudáveis e alinhadas com as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, por meio de normas, resoluções e diretrizes específicas que regulamentam a distribuição, oferta, comercialização e publicidade de alimentos e bebidas nas escolas [12]. Os dispositivos legais, por sua vez, correspondem aos artigos, incisos e parágrafos presentes em leis e decretos que dão sustentação jurídica a essas medidas, assegurando sua legitimidade e aplicação, garantindo que possam ser efetivamente implementadas e fiscalizadas, contribuindo para um ambiente alimentar escolar mais saudável e alinhado à legislação vigente [10,12].

Diferentes estudos em todo o mundo apontam a contribuição das medidas regulatórias na promoção de ambientes alimentares escolares mais saudáveis e na prevenção da obesidade nesses contextos [15-17]. Nesse sentido, o governo federal do Brasil publicou, em dezembro de 2023, o Decreto nº 11.821 [18], que orienta as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. Este decreto abrange, entre seus eixos, ações de educação alimentar e nutricional, a doação e comercialização de alimentos, e a comunicação mercadológica, priorizando alimentos in natura e minimamente processados, ao mesmo tempo em que protege contra a exposição de alimentos ultraprocessados [18].

Apesar da importância da publicação do Decreto nº 11.821/2023, é imperativo que o Brasil avance ainda nesse processo, por meio da aprovação e implementação de leis e decretos em níveis estadual e municipal, conforme previsto no 2º artigo do mencionado decreto, para assegurar um ambiente alimentar escolar mais saudável. Nesse sentido, a presente avaliação tem como objetivo descrever as medidas regulatórias adotadas pelas unidades da federação e os municípios incluídos na Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades, aplicando um escore para avaliá-las, de modo a delinear o cenário atual das regulamentações sobre o ambiente alimentar escolar.

2. MÉTODOS

Coleta de dados

A coleta de dados incluiu a busca das regulamentações, realizada em duplicata por pesquisadoras previamente treinadas, que consultaram sites oficiais dos governos dos 60 municípios (Apêndice 1) participantes da Estratégia Alimenta Cidades (ciclo 2024-2026) listados nas Portarias do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) 972 e 975 de 2024 e dos governos das unidades federativas. Foram verificadas as medidas regulatórias implementadas e em vigência por meio de: a) consulta aos sites dos órgãos oficiais do governo; b) revisão da literatura cinza; e, quando necessário, c) contato por e-mail. A busca foi realizada com o auxílio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) (<https://www.interlegis.leg.br/produtos-servicos/sapl>), sem filtro de data, utilizando os termos: “cantinas”, “alimentação escolar”, “legislação”, “regulamentação” e “escolas”. Na seleção das regulamentações, considerou-se apenas aquelas que abordavam aspectos relacionados ao ambiente alimentar escolar.

As pesquisadoras procederam com a leitura do texto das regulamentações de forma independente e um terceiro pesquisador foi consultado para a discussão de dúvidas. Após a leitura e seleção das medidas regulatórias, deu-se continuidade à sua avaliação. Para compreensão deste estudo, entende-se que as medidas regulatórias diferem entre si em termos de força e função. A Lei, como ato legislativo, é de competência do poder legislativo, cujo papel é representar a população, promover debates de interesse da sociedade e possibilitar a criação, alteração ou extinção de direitos e obrigações. Dessa forma, a lei possui maior força, do ponto de vista hierárquico e democrático. Por sua vez, o Decreto é emitido pelo poder executivo, com a função de regulamentar a lei, fornecendo detalhamento para a sua execução, possuindo, assim, uma força hierárquica menor que a da lei. A Resolução é um ato legislativo interno que visa explicar regulamentos e regimentos internos, possuindo uma força menor que o decreto. A Portaria, sendo um ato administrativo, tem como finalidade disciplinar a administração pública, com a menor força do ponto de vista hierárquico. Por fim, a Instrução Normativa é um ato administrativo que tem a finalidade de complementar Leis, Decretos e Portarias, sem os transpor, modificar o seu texto e trazer inovações [15].

Avaliação das medidas regulatórias

A partir da coleta de dados, as medidas regulatórias receberam um número de identificação e foram encaminhados para a extração dos dados. A caracterização das medidas regulatórias foi baseada na coleta das informações: região administrativa, localidade, ano de publicação, tipo de medida regulatória (resolução, instrução normativa, portaria, lei ou decreto), abrangência (pública e/ou privada) e situação atual (vigente ou revogada).

Para a aplicação do escore, duas pesquisadoras treinadas procederam com a leitura completa do texto das medidas regulatórias e a avaliação, de forma independente. Um terceiro pesquisador foi consultado para discussão e esclarecimento de dúvidas.

Um escore foi aplicado para a análise documental de medidas regulatórias que regulamentam a comercialização de alimentos e bebidas no ambiente alimentar escolar brasileiro.

Escore

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) produziu, em 2018, o documento “Alimentação Saudável nas Escolas: Guia para Municípios”, voltado para gestores públicos e equipes técnicas das áreas de saúde e educação, com o objetivo de promover ambientes alimentares escolares saudáveis como uma das ações de enfrentamento da obesidade na infância e adolescência. Uma das medidas recomendadas nesse Guia é a inclusão de dispositivos legais efetivos nas medidas regulatórias, com o objetivo de auxiliar gestores escolares na promoção de ambientes alimentares escolares saudáveis. Como ferramenta para auxiliar gestores municipais na elaboração desses dispositivos legais, foi apresentado um Projeto de Lei Modelo, que possui os pontos necessários para a elaboração de medidas efetivas voltadas para o ambiente alimentar escolar.

O Projeto de Lei Modelo (<https://idec.org.br/projeto-de-lei-para-escolas>) é pautado em 7 domínios que permeiam o ambiente alimentar escolar. Esses domínios foram utilizados como base para a construção de um escore, a fim de avaliar as medidas regulatórias existentes e vigentes nas unidades federativas e nos municípios brasileiros. A avaliação foi realizada por meio da atribuição de pontuações a cada domínio contemplado, resultando em uma somatória de pontos que permite mensurar o grau de abrangência e conformidade das regulamentações. Os domínios compreendem os seguintes temas: 1. Educação alimentar e nutricional; 2. Distribuição e comercialização de alimentos; 3. Comunicação mercadológica; 4. Fiscalização da implementação da medida regulatória; 5. Abrangência da medida regulatória; 6. Força de regulamentação da medida regulatória 7. Menção dos alimentos ultraprocessados. Este último tem como respaldo as diretrizes alimentares emanadas pelo Guia Alimentar da População Brasileiro, que referencia a classificação NOVA, por meio da qual os alimentos são categorizados de acordo com a extensão e o propósito do grau de processamento em alimentos *in natura* ou minimamente processados, ingredientes culinários, alimentos processados e alimentos ultraprocessados [16].

A partir deste Projeto de Lei modelo, foi proposto um escore para a avaliação do conjunto de medidas regulatórias voltadas para o ambiente alimentar escolar. O escore tem como objetivo avaliar conjunto de medidas regulatórias existentes e vigentes nas unidades federativas e municípios brasileiros, a partir de uma somatória de pontos. A classificação a partir do escore possibilitou agrupar as medidas em três categorias, de acordo com o número de pontos recebidos:

- 0 a 3 pontos: medidas regulatórias existem e precisam ser aprimoradas para cumprir sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar;
- 4 a 7 pontos: medidas regulatórias cumprem parcialmente sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar;
- 8 a 12 pontos: medidas regulatórias cumprem sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar.

Para a avaliação das medidas regulatórias, estas foram organizadas por ente federativo. Procedeu-se à leitura integral de todas as normativas identificadas em cada ente, de modo que, caso qualquer uma das medidas contemplasse um dos itens avaliados, a pontuação correspondente era atribuída ao conjunto como um todo. Essa abordagem justifica-se pelo caráter complementar das regulamentações em vigor no âmbito de cada ente federativo, os quais foram categorizados em dois grupos: municípios e unidades federativas (26 estados e o Distrito Federal). Assim, quando um município ou unidade federativa dispunha de múltiplas normativas (por exemplo, duas leis e um

decreto), esse conjunto foi analisado de forma integrada no momento da aplicação do escore. A estrutura do escore encontra-se apresentada no Quadro 1, e o manual de aplicação está disponível no Apêndice 2.

Quadro 1. Escore para a avaliação do conjunto de medidas regulatórias nos entes federativos

Pontuação	Educação alimentar e nutricional
0	Não é mencionada na medida regulatória
1	É mencionada na medida regulatória, sem providências para seu desenvolvimento
2	É mencionada na medida regulatória e dá providências para seu desenvolvimento
Pontuação	Distribuição e comercialização de alimentos
0	Não é mencionada nenhum tipo de regulamentação da distribuição e comercialização de alimentos no ambiente escolar na medida regulatória
1	É mencionada a regulamentação da distribuição e comercialização de alimentos no ambiente escolar na medida regulatória, sem distinguir quais alimentos são proibidos ou permitidos
2	É mencionada a regulamentação da distribuição e comercialização de alimentos no ambiente escolar na medida regulatória, distinguindo quais alimentos são proibidos ou permitidos

Pontuação	Comunicação mercadológica
0	Não é mencionado nenhum tipo de regulamentação da comunicação mercadológica no ambiente escolar na medida regulatória
1	É vedada a comunicação mercadológica no ambiente escolar pela medida regulatória
2	É vedada a comunicação mercadológica dos alimentos proibidos no ambiente escolar pela medida regulatória, e descreve os recursos proibidos
Pontuação	Pontos de excelência
1	Há uma medida regulatória que prevê fiscalização e controle social (pela vigilância sanitária, órgãos de defesa do consumidor, associação de pais e mestres ou órgão da educação)
1	Há uma medida regulatória que abrange escolas privadas
1	Há uma medida regulatória que é uma lei
2	Há uma medida regulatória que é uma lei e está regulamentada por um decreto
1	Há uma medida regulatória que proíbe alimentos ultraprocessados

Pontuação final	Classificação final
0 - 3	Medidas regulatórias existem e precisam ser aprimoradas para cumprir sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar
4 - 7	Medidas regulatórias cumprem parcialmente sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar
8 - 12	Medidas regulatórias cumprem sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar

Considerou-se como um ponto de excelência a existência de leis acompanhadas de regulamentação por meio de decretos, pois, embora um decreto seja subordinado a uma lei, muitas leis não são autoaplicáveis e necessitam de regulamentação para serem efetivadas [15].

Análises Estatísticas

A tabulação dos dados foi realizada por meio do Microsoft Excel, versão 2010. As análises descritivas compreenderam o cálculo de frequências absolutas e relativas, bem como medidas de tendência central e dispersão. O Software Stata, versão 18.0, foi utilizado para a condução dessas análises descritivas.

3. RESULTADOS

A partir da etapa de busca, foram identificadas 41 medidas regulatórias em 27 municípios, bem como 39 medidas regulatórias em 22 estados e no Distrito Federal (Apêndice 3), todas com o texto completo disponível para avaliação. Nos municípios de Franca (SP) e São José do Rio Preto (SP), duas leis foram suspensas, e em Brasília (DF), uma lei foi revogada. Em relação às unidades federativas, uma lei foi suspensa em Mato Grosso do Sul, e uma lei foi revogada no Distrito Federal.

Vale destacar o Decreto nº 36.900, de 2015, do Distrito Federal, que avança ao expandir as ações de promoção da alimentação adequada e saudável para além dos limites dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular. O decreto considera uma faixa de 50 metros a partir dos portões de acesso dos estudantes como parte do ambiente escolar, reconhecendo, assim, a influência da área adjacente sobre a alimentação e os hábitos alimentares dos alunos.

3.1. Medidas regulatórias municipais

As medidas regulatórias abordadas neste estudo foram: leis (78,05%, n=32), decretos (17,07%, n=7), portarias (2,44%, n=1) e resoluções (2,44%, n=1). Destas medidas, 39,03% são da região Sudeste, 68,29% abrangem escolas públicas e privadas, e somente duas medidas regulatórias (4,88%) citam a classificação NOVA de alimentos (Tabela 1).

Tabela 1. Descrição das medidas regulatórias brasileiras dos municípios participantes da Estratégia Alimenta Cidades (n = 41*).

Variáveis	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Região		
Norte	4	9,76
Nordeste	7	17,07
Sul	7	17,07
Sudeste	16	39,03
Centro-Oeste	7	17,07
Abrangência		
Pública	13	31,71
Privada	-	-
Pública e privada	28	68,29
Cita a classificação NOVA		
Sim	2	4,88
Não	39	95,12

*Considerando 27 municípios que possuem medidas regulatórias.

Em relação à avaliação realizada por meio do escore, foram analisados 27 conjuntos de medidas regulatórias por município, os quais apresentaram uma mediana de pontuação de 4 pontos (mínimo = 2 pontos; máximo = 10 pontos).

Ao avaliar cada domínio da pontuação (Tabela 2), observa-se que 48,15% das medidas regulatórias dos municípios mencionam ações de educação alimentar e nutricional em seus dispositivos. No entanto, essas medidas não incluem providências concretas para o desenvolvimento dessas ações.

Com relação à distribuição e comercialização de alimentos, 59,26% das medidas regulatórias apresentam algum tipo de restrição à venda e distribuição de alimentos, especificando, por meio de listas, quais alimentos são permitidos e quais são proibidos. Por outro lado, 11,11% dessas medidas não estabelecem nenhum tipo de regulamentação para tais restrições (Tabela 2).

No que diz respeito à comunicação mercadológica, 77,78% das medidas regulatórias não mencionam qualquer restrição ou proibição relacionada à propaganda e ao *marketing* no ambiente alimentar escolar (Tabela 2).

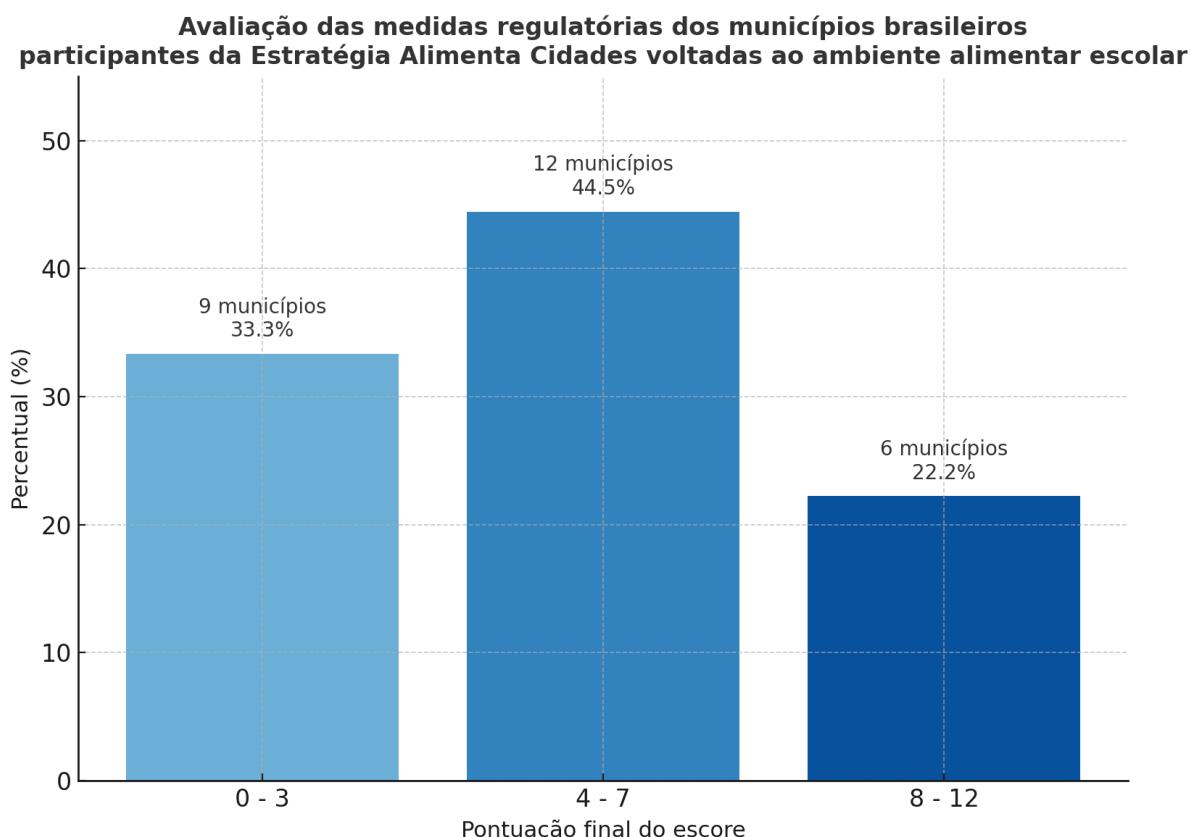
Quanto aos pontos de excelência, 66,67% das medidas regulatórias não preveem nenhum tipo de fiscalização ou mecanismo de controle social. Além disso, 74,04% abrangem também as escolas privadas. Embora todos os conjuntos de medidas incluam leis, apenas 18,52% são regulamentados por meio de decreto. Apenas duas medidas regulatórias proíbem a oferta de alimentos ultraprocessados no ambiente alimentar escolar, utilizando a classificação NOVA de alimentos (Tabela 2).

Tabela 2. Avaliação das medidas regulatórias dos municípios brasileiros participantes da Estratégia Alimenta Cidades voltadas ao ambiente alimentar escolar, com base na pontuação do escore (n = 27).

Domínio de avaliação	n (%)
Educação alimentar e nutricional	
0	12 (44,44)
1	13 (48,15)
2	2 (7,41)
Distribuição e Comercialização de Alimentos	
0	3 (11,11)
1	8 (29,63)
2	16 (59,26)
Comunicação Mercadológica	
0	21 (77,78)
1	3 (11,11)
2	3 (11,11)
Pontos de excelência	
Há uma medida regulatória que prevê fiscalização e controle social	
0	18 (66,67)
1	9 (33,33)
Há uma medida regulatória que abrange escolas privadas	
0	7 (25,93)
1	20 (74,07)
Há uma medida regulatória que é uma lei	
0	0 (0)
1	27 (100,00)
Há uma medida regulatória que é uma lei e está regulamentada por um decreto	
0	22 (81,48)
2	5 (18,52)
Há uma medida regulatória que proíbe alimentos ultraprocessados	
0	25 (92,59)
1	2 (7,41)
Pontuação final	
0 - 3	9 (33,33)
4 - 7	12 (44,45)
8 - 12	6 (22,22)

Na pontuação final do escore, apenas 22,22% das medidas regulatórias dos municípios cumprem efetivamente sua função de promover a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. A maioria (44,45%) cumpre essa função de forma parcial, enquanto 33,33% ainda precisam ser aprimoradas para atingir esse objetivo (Figura 1).

Figura 1. Pontuação final das medidas regulatórias dos municípios brasileiros participantes da Estratégia Alimenta Cidades voltadas ao ambiente alimentar escolar, com base na pontuação do escore (n = 27).



3.2. Medidas regulatórias de unidades federativas

As medidas regulatórias abordadas neste estudo foram: leis (79,50%, n=31), decretos (7,69%, n=3), portarias (7,69%, n=3), instruções normativas (2,56%, n=1) e resoluções (2,56%, n=1). Destas medidas, 28,21% são da região Nordeste, 69,23% abrangem escolas públicas e privadas, e somente uma medida regulatória (2,56%) cita a classificação NOVA de alimentos (Tabela 3).

Tabela 3. Descrição das medidas regulatórias das unidades federativas brasileiras (n = 39*).

Variáveis	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Região		
Norte	5	12,82
Nordeste	11	28,21
Sul	7	17,95
Sudeste	7	17,95
Centro-Oeste	9	23,07
Abrangência		
Pública	10	25,64
Privada	2	5,13
Pública e privada	27	69,23
Cita a classificação NOVA		
Sim	1	2,56
Não	38	97,44

*Considerando 23 unidades federativas que possuem medidas regulatórias.

Em relação à avaliação realizada por meio do escore, foram analisados 23 conjuntos de medidas regulatórias de unidades federativas, as quais obtiveram uma mediana de 4 pontos (mínimo = 1 ponto; máximo = 10 pontos).

Ao avaliar cada domínio da pontuação (Tabela 4), observa-se que 52,17% das medidas regulatórias das unidades federativas não mencionam, em seus dispositivos, ações de educação alimentar e nutricional.

Com relação à distribuição e comercialização de alimentos, 69,56% das medidas estabelecem algum tipo de restrição à venda e distribuição de alimentos, especificando, por meio de listas, quais são permitidos e quais são proibidos. Por outro lado, 21,74% não apresentam nenhum tipo de regulamentação nesse aspecto (Tabela 4).

No que diz respeito à comunicação mercadológica, 73,91% das medidas regulatórias não fazem qualquer menção a restrições ou proibições relacionadas à propaganda e ao *marketing* no ambiente alimentar escolar (Tabela 4).

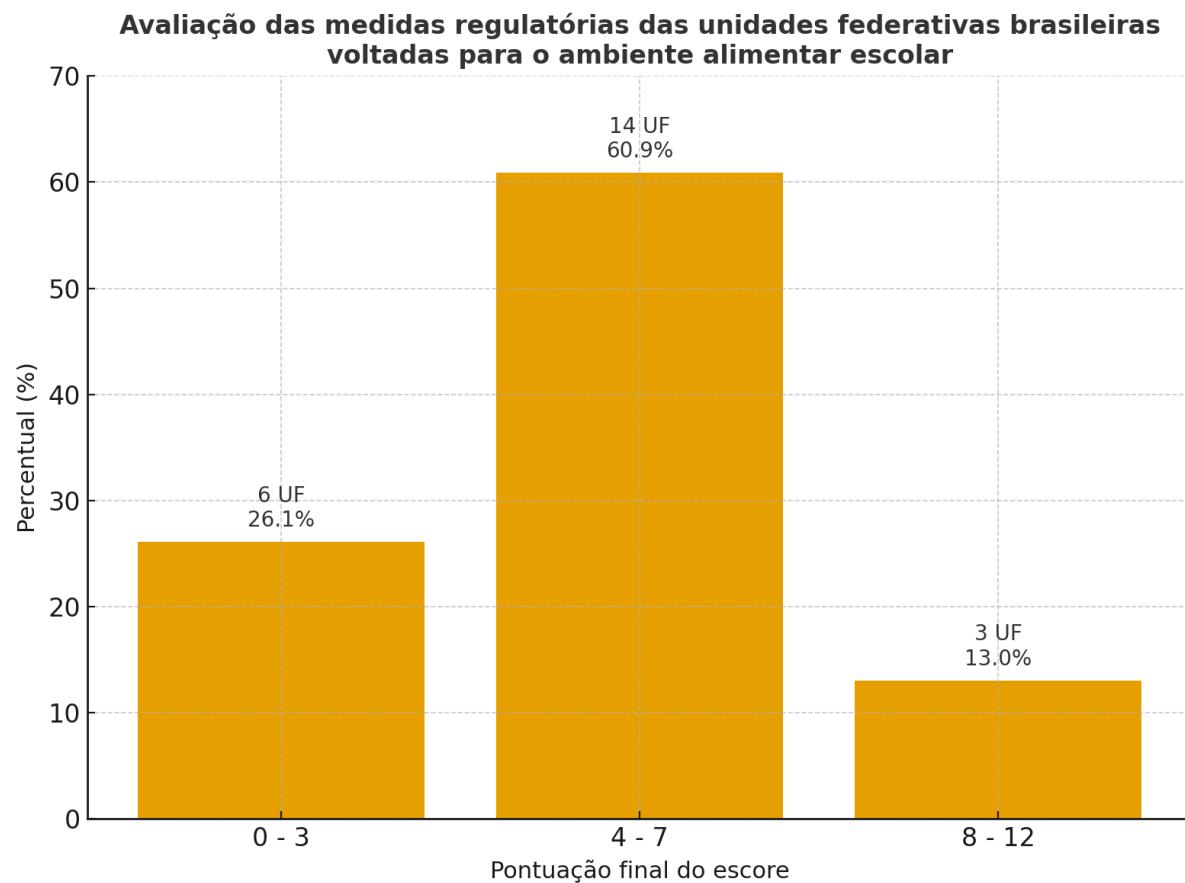
Quanto aos pontos de excelência, 52,17% das medidas regulatórias não preveem nenhum tipo de fiscalização ou mecanismo de controle social. Além disso, 73,91% abrangem também as escolas privadas. Em 86,96% dos conjuntos de medidas há a presença de leis, porém apenas 8,70% são regulamentados por meio de decreto. Apenas uma medida regulatória proíbe a oferta de alimentos ultraprocessados no ambiente alimentar escolar (Tabela 4).

Tabela 4. Avaliação das medidas regulatórias das unidades federativas brasileiras voltadas para o ambiente alimentar escolar, com base na pontuação do escore (n = 23).

Domínio de avaliação	Total n (%)
<i>Educação alimentar e nutricional</i>	
0	12 (52,17)
1	4 (17,39)
2	7 (30,44)
<i>Distribuição e Comercialização de Alimentos</i>	
0	5 (21,74)
1	2 (8,70)
2	16 (69,56)
<i>Comunicação Mercadológica</i>	
0	17 (73,91)
1	1 (4,35)
2	5 (21,74)
Pontos de excelência	
<i>Há uma medida regulatória que prevê fiscalização e controle social</i>	
0	12 (52,17)
1	11 (47,83)
<i>Há uma medida regulatória que abrange escolas privadas</i>	
0	6 (26,09)
1	17 (73,91)
<i>Há uma medida regulatória que é uma lei</i>	
0	3 (13,04)
1	20 (86,96)
<i>Há uma medida regulatória que é uma lei e está regulamentada por um decreto</i>	
0	21 (91,30)
2	2 (8,70)
<i>Há uma medida regulatória que proíbe alimentos ultraprocessados</i>	
0	22 (95,65)
1	1 (4,35)
Pontuação final	
0 - 3	6 (26,09)
4 - 7	14 (60,87)
8 - 12	3 (13,04)

Na pontuação final do escore, apenas 13,04% das medidas regulatórias das unidades federativas cumprem plenamente sua função de promover a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. A maioria (60,87%) cumpre essa função de forma parcial, enquanto 26,09% ainda precisam ser aprimoradas para alcançar esse objetivo (Figura 2).

Figura 2. Pontuação final das medidas regulatórias das unidades federativas brasileiras voltadas para o ambiente alimentar escolar, com base na pontuação do escore (n = 23).



O quadro completo com as pontuações de cada município e unidade federativa está disponível no Apêndice 4.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas mostram que, embora haja um avanço na formulação de medidas regulatórias voltadas à qualificação do ambiente alimentar escolar, a maioria dos municípios e das unidades federativas brasileiras possuem regulamentos que cumprem essa função apenas parcialmente ou necessitam de aprimoramento. Esse cenário revela a permanência de ambientes escolares que favorecem a oferta e o consumo de alimentos ultraprocessados, mesmo diante da existência de marcos regulatórios específicos.

Tal constatação reforça a urgência de revisão, atualização e fortalecimento das normativas vigentes, à luz das diretrizes estabelecidas pelo Guia Alimentar para a População Brasileira e do Decreto nº 11.821/2023. A adoção de instrumentos mais eficazes de fiscalização, o estímulo à participação social no monitoramento das políticas e a ampliação do escopo regulatório para abranger diferentes realidades educacionais constituem estratégias imprescindíveis à consolidação de um ambiente alimentar escolar mais saudável e protetivo.

Os resultados deste estudo evidenciam ainda que a fragilidade regulatória observada compromete a efetividade da SAN, uma vez que limita a garantia do acesso regular a alimentos adequados e saudáveis em um espaço estratégico para a formação de hábitos alimentares, como a escola. Ao mesmo tempo, apontam para a necessidade de considerar a dimensão intersetorial da SAN, articulando saúde, educação e assistência social no fortalecimento das políticas públicas. Dessa forma, a consolidação de ambientes escolares que favoreçam a alimentação adequada e saudável deve ser entendida não apenas como uma medida de saúde pública, mas como componente essencial da realização do DHAA e da redução das desigualdades sociais no Brasil.

Dessa forma, recomenda-se que gestores públicos, formuladores de políticas e demais atores envolvidos na governança da alimentação escolar considerem os achados deste relatório como subsídio técnico para o aprimoramento das regulamentações existentes. Além disso, destaca-se que há instrumentos já disponíveis que podem auxiliar nesse processo, como o Guia Alimentar para a população brasileira, experiências exitosas de estados e municípios e uma proposta de projeto de lei modelo, que podem servir de referência para gestores interessados em avançar na regulação do ambiente alimentar escolar. A efetividade das políticas públicas no enfrentamento das doenças crônicas e na promoção da saúde de crianças e adolescentes dependerá, em grande medida, da implementação de medidas normativas coerentes, abrangentes e alinhadas às melhores evidências disponíveis.

5. REFERÊNCIAS

1. Swinburn B, Sacks G, Vandevijvere S, Kumanyika S, Lobstein T, Neal B, et al. INFORMAS (International Network for Food and Obesity/non-communicable diseases Research, Monitoring and Action Support): overview and key principles. *Obes Rev.* 2013;14(S1):1–12. doi:10.1111/obr.12087.
2. Story M, Neumark-Sztainer D, French S. Individual and environmental influences on adolescent eating behaviors. *J Am Diet Assoc.* 2002;102(3):40–50.
3. Kubik MY, Lytle LA, Hannan PJ, et al. The influence of the school food environment on adolescent food choices. *Am J Prev Med.* 2003;25(3):228–235.
4. FAO. School Food and Nutrition Framework. Rome: Food and Agriculture Organization of the United Nations; 2019 [citado em 13 de dezembro de 2024]. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/handle/679d1e4a-a5e0-4eba-9758-e76dd-7cf376b>
5. Shier V, An R, Sturm R. Is there a robust relationship between neighbourhood food environment and childhood obesity in the USA? *Public Health.* 2012;126(9):723–30. doi:10.1016/j.puhe.2012.06.009.
6. Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2006 set 18;Seção 1.
7. Kepple, A. W., & Segall-Corrêa, A. M. (2011). Conceptualizing and measuring food and nutrition security. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16(1), 187–199. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000100022>
8. Jaime, P. C., & Lock, K. (2009). Do school based food and nutrition policies improve diet and reduce obesity? *Preventive Medicine*, 48(1), 45–53. <https://doi.org/10.1016/j.ypmed.2008.10.018>
9. Pérez-Ferrer, C., Auchincloss, A. H., De Menezes, M. C., Kroker-Lobos, M. F., Cardoso, L. O., & Miranda, J. J. (2019). The food environment in Latin America: a systematic review with a focus on environments relevant to obesity and related chronic diseases. *Public Health Nutrition*, 22(18), 3447–3464. <https://doi.org/10.1017/S1368980019002891>
10. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Diário Oficial da União; 1988 [acesso em 26 nov. 2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
11. Brasil. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Brasília: Diário Oficial da União; 1942 [acesso em 26 de nov. 2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del-4657compilado.htm
12. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). Alimentação saudável nas escolas: guia para municípios. 2ª ed. São Paulo: IDEC; 2022.
13. Carvalho Filho JS. Manual de direito administrativo. 37ª ed. São Paulo: Atlas; 2023.
14. Brasil. Guia alimentar para a população brasileira. 2014;(2):158. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf

15. Assis MM, Pessoa MC, Gratão LHA, Carmo AS, Jardim MZ, Cunha CF, et al. Are the laws restricting the sale of food and beverages in school cafeterias associated with obesity in adolescents in Brazilian state capitals? *Food Policy*. 2023;114:102402.
16. Chriqui, J. F., Pickel, M. & Story, M. Influence of School Competitive Food and Beverage Policies on Obesity, Consumption, and Availability: A Systematic Review. *JAMA Pediatr* 168, 279 (2014)
17. Sildén KE. Impact of competitive foods in public schools on child nutrition: effects on adolescent obesity in the United States: an integrative systematic literature review. *Glob Health Action*. 2018;11(1):1477492.
18. Brasil. Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. Diário Oficial da União; Brasília, DF; 2023.
19. Oguisso T., Schmidt M.J. . Sobre a elaboração das normas jurídicas. *Rev. esc. enferm. USP* [Internet]. 1999;33(2):175-185. <https://doi.org/10.1590/S0080-62341999000200009>.
20. Monteiro CA, Cannon G, Moubarac JC, Levy RB, Louzada MLC, Jaime PC. The UN Decade of Nutrition, the NOVA food classification and the trouble with ultra-processing. *Public Health Nutr*. 2018;21(1):5-17.

APÊNDICES

Apêndice 1. Municípios participantes da Estratégia Alimenta Cidades (2024-2026).

Municípios	Unidades federativas
Rio Branco	AC
Maceió	AL
Manaus	AM
Macapá	AP
Feira de Santana	BA
Vitória da Conquista	BA
Salvador	BA
Caucaia	CE
Fortaleza	CE
Brasília	DF
Vitória	ES
Goiânia	GO
Anápolis	GO
São Luís	MA
Juiz de Fora	MG
Contagem	MG
Belo Horizonte	MG
Uberlândia	MG
Campo Grande	MS
Cuiabá	MT
Santarém	PA
Ananindeua	PA
Belém	PA
Campina Grande	PB
João Pessoa	PB
Jaboatão dos Guararapes	PE
Recife	PE
Caruaru	PE
Petrolina	PE
Olinda	PE
Paulista	PE
Teresina	PI
São José dos Pinhais	PR
Ponta Grossa	PR
Londrina	PR
Curitiba	PR
Maringá	PR
Niterói	RJ
Rio de Janeiro	RJ
Natal	RN

Porto Velho	RO
Boa Vista	RR
Caxias do Sul	RS
Porto Alegre	RS
Florianópolis	SC
Joinville	SC
Aracaju	SE
Ribeirão Preto	SP
Campinas	SP
Franca	SP
Osasco	SP
São José do Rio Preto	SP
São Paulo	SP
Santos	SP
São José dos Campos	SP
Sorocaba	SP
São Vicente	SP
Guarulhos	SP
São Bernardo do Campo	SP
Palmas	TO

Apêndice 2. Orientações para aplicação do escore de avaliação das medidas regulatórias.

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) produziu, em 2018, o documento “Alimentação Saudável nas Escolas: Guia para Municípios”, voltado para gestores públicos e equipes técnicas das áreas de saúde e educação com o objetivo de promover ambientes alimentares escolares saudáveis como uma das ações de enfrentamento da obesidade na infância e adolescência. Uma das medidas recomendadas nesse Guia é a elaboração de medidas regulatórias efetivas para auxiliar os gestores escolares na promoção de ambientes alimentares escolares saudáveis. Como ferramenta para auxiliar gestores municipais na elaboração dessas medidas regulatórias, foi apresentado um Projeto de Lei Modelo, que possui os pontos necessários para a elaboração de medidas efetivas voltadas para o ambiente alimentar escolar.

O escore proposto a partir do Projeto de Lei modelo tem como objetivo avaliar as medidas regulatórias existentes e vigentes voltadas para o ambiente alimentar escolar das unidades federativas e municípios brasileiros, a partir de uma somatória de pontos. Este escore é pautado em 7 domínios que permeiam o ambiente alimentar escolar, sendo eles: 1. Educação alimentar e nutricional; 2. Distribuição e comercialização de alimentos; 3. Comunicação mercadológica; 4. Fiscalização da implementação da medida regulatória; 5. Abrangência da medida regulatória; 6. Poder de regulamentação da medida regulatória 7. Menção dos alimentos ultraprocessados.

O escore para avaliação das medidas regulatórias é fundamental para identificar quais medidas regulatórias que não compreendem todos os domínios que influenciam a alimentação das crianças e adolescentes no ambiente escolar, assim como ser base para a reformulação de tais medidas regulatórias. Além disso, pode apoiar as unidades federativas e municípios na construção de ambientes alimentares escolares mais saudáveis.

A implementação de medidas regulatórias que consideram todas as múltiplas dimensões que influenciam a alimentação dos escolares são fundamentais para a promoção de um ambiente saudável em escolas públicas e privadas (BRASIL, 2007; REED, 2014; COHEN, 2015; MICHA, 2018). No Brasil, até o presente momento, não há uma ferramenta de avaliação das medidas regulatórias sobre o ambiente alimentar escolar, o que pode dificultar o entendimento, monitoramento e a implementação de tais medidas, assim como a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

CONSTRUÇÃO DO ESCORE DE AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS

O Projeto de Lei Modelo (<https://idec.org.br/projeto-de-lei-para-escolas>) é pautado em 7 domínios que permeiam o ambiente alimentar escolar e que foram utilizados para a construção do escore a fim de avaliar as medidas regulatórias existentes e vigentes voltadas para o ambiente alimentar escolar nas unidades federativas e municípios brasileiros, a partir de uma somatória de pontos. Os domínios compreendem: 1. Educação alimentar e nutricional; 2. Distribuição e comercialização de alimentos; 3. Comunicação mercadológica; 4. Fiscalização da implementação da medida regulatória; 5. Abrangência da medida regulatória; 6. Força de regulamentação da medida regulatória 7. Menção dos alimentos ultraprocessados. Este último tem como respaldo as diretrizes alimentares emanadas pelo Guia Alimentar da População Brasileiro, que referencia a classificação NOVA, em que os alimentos são categorizados de acordo com a extensão e o grau de processamento em alimentos in natura ou minimamente processados, ingredientes culinários, alimentos processados e alimentos ultraprocessados (Monteiro et al., 2019).

A partir do Projeto de Lei modelo, foi proposto um escore para a avaliação do conjunto de medidas regulatórias voltadas ao ambiente alimentar escolar. O escore tem como objetivo avaliar conjunto de medidas regulatórias existentes e vigentes nas unidades federativas e municípios brasileiros, a partir de uma somatória de pontos. A classificação a partir do escore possibilitou agrupar as medidas em três categorias de acordo com o número de pontos recebidos:

0 a 3 pontos

Medidas regulatórias existem e precisam ser aprimoradas para cumprir sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar;

4 a 7 pontos

Medidas regulatórias cumprem parcialmente sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar;

8 a 12 pontos

Medidas regulatórias cumprem sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar.

APLICAÇÃO DO ESCORE

Para a aplicação do escore, há duas formas de avaliação: por medida regulatória ou pelo conjunto de medidas regulatórias existentes na unidade federativa e/ou município. Quando for realizada a aplicação em um conjunto de medidas, se alguma medida desse conjunto apresentasse um dos itens avaliados, todo o grupo recebia a pontuação. Essa avaliação conjunta se justifica pelo caráter complementar das medidas regulatórias em vigor na unidade federativa e/ou município. Ou seja, quando um município ou unidade federativa possuir mais de uma medida regulatória (duas leis e um decreto, por exemplo), esse conjunto deve ser avaliado e considerado no momento da aplicação do escore.

Na construção do escore foram considerados os domínios descritos a seguir e, em cada domínio, serão apresentados exemplos de regulamentações que atingiram pontuações totais.

- Educação alimentar e nutricional**

0 (zero) ponto: Não é mencionado na medida regulatória

A regulamentação não recebe pontuação quando não menciona nenhuma ação de educação alimentar e nutricional.

1 (um) ponto: É mencionado na medida regulatória, sem providências para seu desenvolvimento

Destaque: Minas Gerais – Resolução SEE Nº 1.511, de 26 de fevereiro de 2010

Art. 1º O programa de alimentação nas escolas estaduais de Minas Gerais deve observar as determinações da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - e as orientações das cartilhas "Sugestões de Cardápio" e "Manual da Cantineira", editadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando à alimentação saudável e adequada, ao uso de alimentos variados e seguros, à correta preparação dos alimentos e à promoção dos bons hábitos alimentares do alunado das escolas estaduais do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A escola deverá desenvolver atividades que reforcem hábitos de alimentação saudável.

2 (dois) pontos: É mencionado na medida regulatória e dá providências para seu desenvolvimento

Destaque: Rio Grande do Sul – Decreto nº5 4.994 de 17 de janeiro de 2020

Art. 10. As escolas poderão realizar campanhas e ações educativas, inclusive com abordagem pedagógica transversal, sobre os temas abaixo relacionados:

I – Alimentação e cultura;

II – Refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;

III – Alimentação e mídia;

IV – Hábitos e estilos de vida saudáveis;

V – Frutas e hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;

VI – Fome e segurança alimentar; e

VII – Dados científicos sobre os malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada pela Lei nº 15.216/2018 e por este Decreto

Art. 11. A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Educação promoverão ações educativas e organizarão material elucidativo sobre o conteúdo deste Decreto, incluindo orientações sobre hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar.

- Distribuição e comercialização de alimentos**

0 (zero) ponto: Não é mencionada nenhum tipo de regulamentação da distribuição e comercialização de alimentos no ambiente escolar na medida regulatória

A medida regulatória não recebe pontuação quando não menciona nenhuma regulamentação voltada para a comercialização de alimentos no ambiente escolar, como a proibição de alimentos não saudáveis e alimentos permitidos para comercialização dentro e no entorno das escolas.

1 (um) ponto: É mencionada a regulamentação da distribuição e comercialização de alimentos no ambiente escolar na medida regulatória, sem distinguir quais alimentos são proibidos ou permitidos

Destaque: Rio Grande do Norte – Lei nº 9.434 de 27 de dezembro de 2010

Art. 10. É vedada a comercialização, no interior das escolas públicas estaduais, de:

- I - bebida alcoólica;
- II - tabaco;
- III - produto químico-farmacêutico;
- IV - alimento industrializado com teor elevado de gorduras saturadas, trans e sal;
- V - alimento que contenha nutriente comprovadamente prejudicial à saúde.

2 (dois) pontos: É mencionada a regulamentação da distribuição e comercialização de alimentos no ambiente escolar na medida regulatória, distinguindo quais alimentos são proibidos ou permitidos

Destaque: Pelotas/RS – Lei Municipal nº 5.778 de 21 de janeiro de 2011

Art. 3º A administração da Cantina Escolar deverá receber orientação sobre nutrição e lanches saudáveis pelas nutricionistas da Rede Pública Municipal.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos produtos a seguir relacionados no ambiente das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino no município de Pelotas:

- I - Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;
- II - Refrigerantes e sucos artificiais;
- III - Salgadinhos industrializados;
- IV - Frituras em geral;
- V - Pipoca industrializada;
- VI - Alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo estende-se aos ambulantes localizados nas cercanias das escolas.

Art. 5º A cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação in natura, inteira ou em pedaços, ou na forma de suco, preferencialmente com matéria-prima produzida na região de Pelotas.

Art. 6º O contrato entre a escola e a cantina escolar, quando for o caso, conterá cláusulas observantes desta Lei.

Parágrafo Único - Nas concorrências públicas, a minuta de contrato que integra o respectivo edital para exploração dos serviços de cantina escolar conterá cláusulas especificando itens comercializáveis, com observância do disposto nesta Lei.

- **Comunicação mercadológica**

0 (zero) ponto: Não é mencionada nenhum tipo de regulamentação da comunicação mercadológica no ambiente escolar na medida regulatória

A medida regulatória não recebe pontuação quando não menciona nenhuma regulamentação de comunicação mercadológica no ambiente escolar, tais como o incentivo ao consumo de alimentos não saudáveis, patrocínios de programas e atividades escolares por parte de empresas; campanhas publicitárias em espaço escolar; distribuição de amostras comerciais em espaço escolar; patrocínio de material pedagógico por parte de empresas.

1 (um) ponto: É vedada a comunicação mercadológica no ambiente escolar pela medida regulatória

Destaque: Rio de Janeiro - Lei nº 4508, de 11 de janeiro de 2005

Art. 1º - Fica proibido comercializar, adquirir, confeccionar e distribuir produtos que colaborem para a obesidade infantil, em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas situadas no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Incluem-se no disposto do "caput" do artigo 1º os seguintes produtos: salgadinhos, balas, chocolates, doces a base de goma, goma de mascar, pirulito, caramelo, refresco de pó industrializado, refrigerantes, qualquer alimento manipulado na escola ou em ambiente não credenciado para confecção de preparação alimentícia, bebidas alcoólicas, alimentos com mais de 3 (três) gramas de gordura em 100 (cem) kcal do produto, com mais de 160 (cento e sessenta) mg de sódio em 100 (cem) kcal do produto e alimentos que contenham corantes, conservantes ou antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens), alimentos sem rotulagem, composição nutricional e prazo de validade.

Parágrafo único - Fica igualmente proibido divulgar propaganda de quaisquer produtos constantes do art. 2º nas dependências das escolas.

2 (dois) pontos: É vedada a comunicação mercadológica dos alimentos proibidos no ambiente escolar pela medida regulatória, e descreve os recursos proibidos

Destaque: Campo Grande/MS - Lei nº 4.992 de 30 de setembro de 2011

Art. 7º Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

I - Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;

II - Refrigerantes e sucos artificiais;

III - Salgadinhos industrializados;

IV - Frituras em geral;

V - Pipoca industrializada;

VI - Bebidas alcoólicas;

VII – Alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais;

VIII – Alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada.
Art. 11. É vedada, no ambiente escolar, a publicidade de produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo único. A proibição constante deste artigo estende-se a modalidades de publicidade por meio de patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares.

- **Fiscalização da implementação da medida regulatória**

1 (um) ponto: A medida regulatória prevê fiscalização e controle social (pela vigilância sanitária, órgãos de defesa do consumidor, associação de pais e mestres ou órgão da educação)

Destaque: Distrito Federal – Decreto nº 36.900 de 23 de novembro de 2015

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a fiscalização e o controle sanitário das cantinas estabelecidas nas unidades da rede de ensino, conforme previsto na Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014.

- **Abrangência da medida regulatória**

1 (um) ponto: A medida regulatória abrange escolas privadas

Destaque: Mato Grosso – Lei nº 8.681 de 13 de julho de 2007

Art. 1º Os alimentos fornecidos ou colocados à disposição nas cantinas das unidades escolares, públicas e privadas, do estado de Mato Grosso que atendam a educação infantil e básica deverão observar os padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

- **“Poder” de regulamentação da medida regulatória**

1 (um) ponto: A medida regulatória é uma lei

Destaque: Ceará – Lei n.º 15.205, de 19 de julho de 2012

2 (dois) pontos: A medida regulatória é uma lei e está regulamentada por um decreto

Destaque: Manaus/AM – Lei nº 1.414 de 22 de janeiro de 2010 regulamentada pelo Decreto nº 741 de 12 de janeiro de 2011

- **Menção dos alimentos ultraprocessados**

1 (um) pontos: A medida regulatória proíbe alimentos ultraprocessados

Destaque: Maranhão - Lei nº 11.196 de 19 de dezembro de 2019

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da alimentação saudável e determina a exclusão de alimentos ultraprocessados e açucarados nas escolas públicas e particulares no âmbito do estado do Maranhão.

Art. 2º Para fins de alimentação saudável, ultraprocessados e açucarados, considera-se:

I - Alimentação saudável: é aquela baseada em equilíbrio e variedade na ingestão, sendo composta de proteínas, gorduras, carboidratos (incluindo fibras), vitaminas e minerais.

II - Alimentos ultraprocessados e açucarados: são produtos cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial.

Apêndice 3. Medidas regulatórias de sobre ambiente alimentar escolar em unidades federativas brasileiras e cidades participantes da Estratégia Alimenta Cidades (2024-2026).

Município	Estado	Tipo de medida regulatória	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso
Manaus	AM	Lei nº 1.414	22/01/2010	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/9W56pg
Manaus	AM	Decreto nº 741/11	12/01/2011	Pública/Privada	Em vigor	https://www.legisweb.com.br/legisacao/?id=175982
Salvador	BA	Lei nº 8.292	16/05/2012	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/NDvF6T
Fortaleza	CE	Lei nº 8.824	30/03/2004	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2004/8824/8824/lei-ordinaria-n-8824-2004-dispoe-sobre-os-criterios-de-concessao-de-alimentos-e-bebidas-nas-cantinas-das-escolas-de-fortaleza-e-das-outras-providencias-Lei_5146_19_08_2013.html
Brasília	DF	Lei nº 5.146	19/08/2013	Pública/Privada	Em vigor	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74877/Lei_5146_19_08_2013.html
Brasília	DF	Decreto nº 36900	23/11/2015	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/uFNGr
Brasília	DF	Decreto nº 37346	17/05/2016	Pública/Privada	Em vigor	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Decreto_37346_17_05_2016.html
Brasília	DF	Lei nº 6.475	03/01/2020	Pública	Em vigor	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51622/Lei_6475_2020.html
Brasília	DF	Lei nº 3.695	08/11/2005	Pública/Privada	Revogada	http://www.legisweb.com.br/legisacao/?id=127267Lei_3695_08_11_2005.html
Vitória	ES	Lei nº 8.106	25/11/2011	Pública/Privada	Em vigor	https://www.legisweb.com.br/legisacao/?id=127267Lei_3695_08_11_2005.html
Vitória	ES	Lei nº 6.786	24/11/2006	Pública	Em vigor	https://goo.gl/abZKsd
Belo Horizonte	MG	Lei nº 8.650	25/09/2003	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/9qDwJU
Juiz de Fora	MG	Lei 12.121	17/09/2010	Pública/Privada	Em vigor	https://legis.pif.mg.gov.br/norma.php?chave=0000033092
Uberlândia	MG	Lei nº 8.820	14/09/2004	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlania/lei-ordinaria/2004/8820/8820/lei-ordinaria-n-8820-2004-dispoe-sobre-ativacao-de-tabela-informativa-de-valores-nutritivos-dos-alimentos-e-informacoes-sobre-prevencao-da-obesidade-infantil-nas-cantinas-escolares?q=cantina
Campo Grande	MS	Lei nº 4.992	30/09/2011	Pública/Privada	Em vigor	https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-4992-2011-campo-grande_172949.html
Cuiabá	MT	Lei nº 4.382	17/07/2003	Pública/Privada	Em vigor	https://cm-cuiaba-mt.jusbrasil.com.br/legisacao/573739/lei-4382-03

Município	Estado	Tipo de medida regulatória	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso
Cuiabá	MT	Lei nº 4.589	03/06/2004	Pública/Privada	Em vigor	https://cm-cuiaba.mt.jusbrasil.com.br/legisacao/571864/lei-4589-04
Caruaru	PE	Lei nº 6159	21/12/2018	Pública	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/pe/c/caruaru/lei-ordinaria/2018/616/6159/lei-ordinaria-n-6159-2018-proibe-a-oferta-de-embutidos-na-composicao-da-merenda-de-escolas-e-creches-dar-rede-publica-do-municipio-de-caruaru-e-dar-outras-providencias
Petrolina	PE	Lei Municipal nº 2.436	29/12/2011	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/pe/p/petroolina/lei-ordinaria/2011/2436/lei-ordinaria-n-2436-2011-proibe-a-comercializacao-de-lanches-e-bebidas-nas-escolas-dar-rede-municipal-de-ensino-e-particular-fora-dos-padroes-de-qualidade-nutricional-que-ossegurem-a-saude-dos-alunos-bem-como-ad-prevencao-dar-obesidade-infantil
Petrolina	PE	Lei 2.014	30/11/2007	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/pe/p/petroolina/lei-ordinaria/2007/2021/2014/lei-ordinaria-n-2014-2007-dispoe-sobre-a-substituicao-de-alimentos-nao-saudaveis-nas-escolas-de-educacao-infantil-e-doenca-fundamental-publico-e-privado?q=obesidade%20infantil
Teresina	PI	Lei nº 5380	28/05/2019	Pública/Privada	Em vigor	https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-5380-2019-teresina._378612.html
Curitiba	PR	Lei nº 10.950	03/05/2004	Pública/Privada	Em vigor	https://cm-curitiba.jusbrasil.com.br/legisacao/339198/lei-10950-04
Curitiba	PR	Lei 11.299	16/12/2004	Pública	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2004/1130/11299/lei-ordinaria-n-11299-2004-cria-o-programa-municipal-de-prevencao-e-controle-da-obesidade-em-crianças-e-adolescentes-em-curitiba-e-dar-outras-providencias?o=obesidade+infantil
Londrina	PR	Lei nº 9.714	06/04/2005	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2005/971/9714/lei-ordinaria-n-9714-2005-institui-o-programa-londrinense-de-nutricao-e-saude-estudantil-dispoe-sobre-as-condicoes-sanitarias-dos-alimentos-consumidos-e-commercializados-nas-instituicoes-de-ensino-localizadas-no-municipio-de-londrina-e-dar-outras-providencias
Franca	SP	Lei nº 6.598	29/05/2006	Pública	Suspensa	https://leismunicipais.com.br/a/sp/f/franca/lei-ordinaria/2006/660/6598/lei-ordinaria-n-6598-2006-dispoe-sobre-o-programa-de-prevencao-a-obesidade-e-atencao-a-crianca-e-ao-adolescente-diabeticos-na-rede-publica-municipal-de-ensino?o=obesidade+infantil

Município	Estado	Tipo de medida regulatória	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso
Niterói	RJ	Lei Ordinária nº 3.766	05/01/2023	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/ij/n/niteroi/lei-ordinaria/2023/377/3766/lei-ordinaria-n-3766-2023-altera-a-lei-de-n-2659-de-19-de-novembro-de-2009-proibe-a-commercializacao-aquisicao-a-confeccao-a-distribuicao-e-a-publicidade-de-produtos-que-contribuem-para-a-obesidade-infantil-e-dar-outras-providencias
Niterói	RJ	Decreto 15.456	07/06/2024	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/ij/n/niteroi/decree/2024/1546/15457/decree-n-15457-2024-regulamenta-a-lei-n-2659-2009-que-proibe-a-commercializacao-a-aquisicao-a-confeccao-a-distribuicao-e-a-publicidade-de-produtos-que-contribuem-para-a-obesidade-infantil-e-dar-outras-providencias#::text=Art,outras%20desse%20decreto
Rio de Janeiro	RJ	Decreto nº 21/27	01/04/2002	Pública	Em vigor	http://www.rio.rj.gov.br/dtstatic/0112/5118607/4132721/Decreto21/217/decileadabril2002.pdf
Rio de Janeiro	RJ	Lei 7988	12/07/2023	Pública/Privada	Em vigor	https://mail.camara.rj.gov.br/APL/legislativos/contleil.nsf/
Rio de Janeiro	RJ	Decreto nº 52842	11/07/2023	Pública/Privada	Em vigor	https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_
Porto Velho	RO	Lei nº 2.306	07/06/2016	Pública	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/ro/pl/porto-velho/lei-ordinaria/2016/231/2306/lei-ordinaria-n-2306-2016-estabelece-diretrizes-objetivos-e-acoes-para-a-instituicao-aoa-politica-municipal-de-alimentacao-escolar-e-da-outras-providencias?q=alimenta%C3%A7%C3%A3o+escolar
Caxias do Sul	RS	Lei 6.926	16/12/2008	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei-ordinaria/2008/693/6926/lei-ordinaria-n-6926-2008-estabelece-no-municipio-de-caxias-do-sul-normas-para-o-controle-da-commercializacao-de-produtos-alimenticios-e-de-bebidas-nos-bares-das-escolas-publicas-e-privadas-e-da-outras-providencias
Porto Alegre	RS	Lei nº 10.167	24/01/2007	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/euy92Q
Florianópolis	SC	Lei nº 5.853	04/06/2001	Pública/Privada	Em vigor	https://www.pmfsc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/26_06_2014/10.14.21.a3104ecd3a22c1024c349d389097b.pdf
Florianópolis	SC	Portaria 221	16/12/20013	Pública	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/a/se/aj/aracaju/lei-ordinaria/2010/382/3814/lei-ordinaria-n-3814-2010-dispoe-sobre-a-alimentacao-oferecida-nas-continhas-e-lanchonetes-localizadas-nas-instituicoes-de-ensino-publicas-e-privadas-dentro-da-circunscricao-do-municipio-de-aracaju-e-da-outras-providencias?q=3814
Aracaju	SE	Lei nº 3.814	14/01/2010	Pública/Privada	Em vigor	

Município	Estado	Tipo de medida regulatória	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso
Campinas	SP	Lei. Nº 14.301	26/06/2012	Pública	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/1/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2012/14301/lei-ordinaria-n-14301-2012-dispoe-sobre-a-politica-de-alimentacao-escolar
Ribeirão Preto	SP	Resolução nº 16 /2002	29/06/2002	Pública	Em vigor	https://www.ribeirao-preto.sp.gov.br/files/seducacao/pdf/lisres016-02.pdf
Ribeirão Preto	SP	Lei 15004	02/10/2024	Pública/Privada	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/1/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/2024/15004/lei-ordinaria-n-15004-2024-dispoe-sobre-a-promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel-no-ambiente-escolar-de-educacao-basica-de-ribeirao-preto
Santos	SP	Lei nº2327	19/07/2005	Pública	Em vigor	https://cm-santos.jusbrasil.com.br/legislacao/517556/lei-2327-05
Santos	SP	Decreto nº 4.942	12/11/2007	Pública	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/1/sp/s/santos/decree/2007/4942/4942/decreto-n-4942-2007-regulamenta-a-lei-n-2327-de-19-de-julho-de-2005-que-dispoe-sobre-a-venda-de-lanches-e-bebidas-nas-cantinas-dos-estabelecimentos-escolares-do-municipio-de-santos
São José do Rio Preto	SP	Lei nº12.679	24/02/2017	Pública/Privada	Suspensa	https://leismunicipais.com.br/1/sp/s/sao-jose-rio-preto/lei-ordinaria/2017/12681/12681/2679/comercializacao-aquisicao-confeccao-e-distribuicao-de-produtos-que-colaborem-para-a-obesidade-infantil-em-bares-cantinas-e-similares-e-similarmente-instalados-nas-redes-de-educacao-basica-do-municipio-de-sao-jose-do-rio-preto?q=obesidade+infantil
Sorocaba	SP	Lei nº11.797	01/10/2018	Pública	Em vigor	https://leismunicipais.com.br/1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2018/1180/1180/11797/lei-ordinaria-n-11797-2018-dispoe-sobre-a-proibicao-de-alimentos-dito-embutidos-na-alimentacao-escolar-e-da-outras-providencias?q=11797%2F2018
Palmas	TO	Lei nº1210	08/07/2003	Pública	Em vigor	https://google/YKcoZA
Unidades decretivas	Tipo de medida	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso	
Amazonas	Lei nº 4.325	05/06/2016	Pública/Privada	Em vigor	https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_pesquisa/casacivil/gov.br/api/v2/legislacoes/87050/pdf	
Goiás	Lei nº 16.333	26/08/2008	Pública	Em vigor	https://legisalepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=77198	
Pernambuco	Lei nº 18.509	16/04/2024	Privada	Em vigor		

Município	Estado	Tipo de medida regulatória	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso
Ceará	Lei nº 15.205	24/07/2012	Pública	Em vigor	https://leis.caleg.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/13856-lei-n-15-205-de-19-07-12-d-o-24-07-12	
Tocantins	Lei nº 4501	11/07/2024	Pública/Privada	Em vigor	https://www.altolegbr/arquivos/lei_4501-2024_70831.PDF	
Rondônia	Portaria 1.851	25/09/2012	Pública	Em vigor	https://goo.gl/PPPUIX	
Rio Grande do Norte	Lei nº 9.434	29/12/2010	Pública	Em vigor	https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-9434-2010-m_152728.html	
Piauí	Lei nº 7.028	22/08/2017	Pública/Privada	Em vigor	https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-7028-2017-pi_348142.html	
Piauí	Instrução Normativa GSE/ADM nº 005	14/03/2018	Pública/Privada	Em vigor	https://www.seduc.pi.gov.br/arquivos/normativas/normativa_1051793268_instrucao_normativa_005_funcionamento_cantina.pdf	
Esírito Santo	Portaria nº 038R	14/04/2010	Pública	Em vigor	http://sinepe-es.org.br/237/noticia/portaria-no-038r	
Roraima	Resolução CEAf nº 1 / nº 2173	30/07/2012	Pública	Em vigor	https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-2012-rr_243216.html	
Santa Catarina	Lei nº 12.061	18/12/2001	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/pa8N9L	
Paraíba	Lei nº 10.431	20/01/2015	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/uICFHb	
Mato Grosso	Lei nº 8.681	13/07/2007	Pública/Privada	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-8681-2007-mato-grosso-disciplina-a-alimentacao-oferecida-nas-unidades-escolares-publicas-e-privadas-que-atendam-a-educacao-infantil-e-basica-do-estado-de-mato-grosso#:text=Disciplina%20alimentacao%C3%A7%C3%A3o%20oferecida%20nas,Autor%3A%20Deputado%20Ottaviano%20Pivetta	
Mato Grosso	Lei nº 8.944	29/07/2008	Pública/Privada	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-8944-2008-mato-grosso-alterar-a-redacao-do-artigo-2%C2%BA-da-lei-n%C2%AC2%BA-8681-de-13-de-julho-de-2007	

Município	Estado	Tipo de medida regulatória	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso
Mato Grosso	Lei Ordinária nº 11.831	18/07/2022	Pública/Privada	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-11831-2022-mato-grosso-institui-o-programa-de-alimentacao-balanceada-no-ambito-do-estado-de-mato-grosso?q=Educa%C3%A7%C3%A3o	
Mato Grosso	Lei nº 11.575	17/11/2021	Pública	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-11575-2021-mato-grosso-fica-instituido-o-programa-de-prevencao-e-tratamento-da-obesidade-infantil-nas-instituicoes-de-ensino-publicas-e-privadas-no-ambito-do-estado-de-mato-grosso?q=%22obesidade%20infantil%22	
São Paulo	Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE	23/03/2005	Pública	Em vigor	http://siaquedunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/portconj_cogsp_cei_dse/doe230305.html	
São Paulo	Lei nº 17.340	11/03/2021	Pública/Privada	Em vigor	https://www.dsp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-7340-11.03.2021.html	
Bahia	Lei Ordinária nº 14.045	27/12/2018	Pública/Privada	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-14045-2018-bahia-altera-a-lei-n-13-582-2016-para-dispor-sobre-a-publicidade-infantil-nos-estabelecimentos-de-educacao-basica-no-estado-da-bahia	
Bahia	Lei nº 13.852	14/09/2016	Pública/Privada	Em vigor	https://googl/4ipZTD	
Paraná	Lei nº 14.423	03/06/2004	Pública/Privada	Em vigor	https://googl/mJybMS	
Paraná	Lei nº 16.085	17/04/2009	Privada	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-16085-2009-parana-dispõe-que-os-estabelecimentos-que-especifica-que-funcionam-dentro-das-escolas-da-rede-particular-de-ensino-ficam-obrigados-a-divulgarem-informações-que-mencionam-a-referentes-a-presença-e-a-discriminação-de-quantidades-em-suas-tabelas-nutricionais-dos-alimentos-comicializados#:~:text=DISP%C3%95E%20ESTABELECIMENTOS%C2%20QUE,C2%20OS%C2%20ESTABELECIMENTOS%C2%20QUE,TABELAS%C2%20NUTRICIONAIS%C2%20OS%C2%20ALIMENTOS%C2%20COMERCIALIZADOS.	

Município	Estado	Tipo de medida regulatória	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso
Paraná	Lei nº 14.855	19/10/2005	Pública/Privada	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispõe-sobre-padrões-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-anthonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-das-rede-publica	
Paraná	Lei nº 7.085	20/10/2005	Pública/Privada	Em vigor	https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisorAto .	
Mato Grosso do Sul	Lei nº 4.320	26/02/2013	Pública	Suspensa	https://googl/cYy7ns	
Acre	Lei nº 3.134	01/06/2016	Pública/Privada	Em vigor	https://googl/hkABvD	
Maranhão	Lei Ordinária nº 10.342	20/10/2015	Pública/Privada	Em vigor	http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3988	
Maranhão	Lei nº 11.196	19/12/2019	Pública/Privada	Em vigor	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=387976	
Rio de Janeiro	Lei Ordinária nº 9779	04/07/2022	Pública	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/tj/lei-ordinaria-n-9779-2022-rio-de-janeiro-institui-o-programa-de-melhoria-na-qualidade-dar-alimentacao-escolar-no-estado-do-rio-de-janeiro?q=ALIMENTAT%C3%87%C3%83O%20ESCOLA	
Rio de Janeiro	Lei nº 10233	11/12/2023	Pública/Privada	Em vigor	https://leisestaduais.com.br/tj/lei-ordinaria-n-10233-2023-rio-de-janeiro-dispõe-sobre-a-crítica-do-programa-guiar-alimentar-parar-a-população-brasileira-nas-escolas-com-o-intuito-de-promover-estar-publicação-oficial-no-ambiente-escolar-e-reduzir-o-consumo-de-alimentos-processados-e-ultraprocessados-no-estado-do-rio-de-janeiro?q=ALIMENTA%C3%87%C3%83O%20ESCOLA	
Rio de Janeiro	Lei nº 4.508	11/1/2005	Pública/Privada	Em vigor	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=337364	
Sergipe	Lei nº 8.178-A	21/12/2016	Pública/Privada	Em vigor	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=337364	

Município	Estado	Tipo de medida regulatória	Data	Abrangência	Situação atual	Link para acesso
Minas Gerais	Lei nº 15.072	05/04/2004	Pública/Privada	Em vigor	https://www.dmg.gov.br/consulte/legislacao/completa.htm?tpo=LEI&num=15072&ano=2004	
Rio Grande do Sul	Lei nº 15.216	30/07/2018	Pública/Privada	Em vigor	https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-15216-2018-ri-365652.html	
Rio Grande do Sul	Decreto nº 54994	17/01/2020	Pública/Privada	Em vigor	http://www.drs.gov.br/filerepository/releggis/arquivos/DEC_54.994.pdf	
Distrito Federal	Lei nº 6.475	03/01/2020	Pública	Em vigor	http://www.sinj.dfn.gov.br/sinj/	
Distrito Federal	Lei nº 5146	19/08/2013	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/7X9ZIB	
Distrito Federal	Decreto nº 36.900	23/11/2015	Pública/Privada	Em vigor	https://goo.gl/lUFNgR	
Distrito Federal	Decreto nº 37346	17/05/2016	Pública/Privada	Em vigor	http://www.sinj.dfn.gov.br/sinj/	
Distrito Federal	Lei nº 3.695	08/11/2005	Pública/Privada	Revogada	http://www.sinj.dfn.gov.br/sinj/Norma/51622/Lei_3695_08_11_2005.html	

Apêndice 4. Pontuação das medidas regulatórias de sobre ambiente alimentar escolar de unidades federativas brasileiras e cidades participantes da Estratégia Alimenta Cidades (2014-2026).

Município	Estado	Dominio da Educação Alimentar e Nutricional	Dominio da distribuição e comercialização de alimentos	Dominio da comunicação mercadológica	A medida regulatória prevê fiscalização e controle social	A medida regulatória abrange escolas privadas	A medida regulatória é uma lei	A medida regulatória é uma lei e está regulamentada por um decreto	A medida regulatória proíbe alimentos ultraprocessados	Pontuação final
Manaus	AM	2	2	2	0	1	1	1	2	0
Salvador	BA	0	2	0	0	1	1	1	0	0
Fortaleza	CE	0	1	0	0	1	1	1	0	0
Brasília	DF	2	2	1	1	1	1	1	2	0
Vitória	ES	0	1	0	1	1	1	1	0	0
Belo Horizonte	MG	1	2	0	0	0	1	1	0	0
Juiz de Fora	MG	1	2	0	0	1	1	1	0	0
Uberlândia	MG	0	0	0	0	1	1	1	0	0
Campo Grande	MS	1	2	2	1	1	1	1	0	0
Cuiabá	MT	1	2	0	0	1	1	1	0	0
Caruaru	PE	0	2	0	0	0	1	1	0	0
Petrolina	PE	1	2	0	0	1	1	1	0	0
Teresina	PI	0	0	0	0	1	1	1	0	0
Curitiba	PR	1	1	0	0	1	1	1	0	0
Londrina	PR	0	1	0	0	1	1	1	0	0
Niterói	RJ	0	2	1	1	1	1	1	2	1
Rio de Janeiro	RJ	1	2	0	1	1	1	1	2	1
Porto Velho	RO	1	1	0	0	0	1	0	0	0
Caxias do Sul	RS	0	1	0	1	1	1	1	0	0
Porto Alegre	RS	1	2	2	1	1	1	1	0	0
Florianópolis	SC	0	2	0	0	1	1	1	0	0
Aracaju	SE	1	2	0	0	1	1	1	0	0
Campinas	SP	1	0	0	0	1	1	1	0	0
Ribeirão Preto	SP	1	2	0	1	1	1	1	0	0

Município	Estado	Domínio da Educação Alimentar e Nutricional	Domínio da distribuição e comercialização de alimentos	Domínio da comunicação mercadológica	A medida regulatória prevê fiscalização e controle social	A medida regulatória abrange escolas privadas	A medida regulatória é uma lei e está regulamentada por um decreto	A medida regulatória proíbe alimentos ultraprocessados	Pontuação final
Santos	SP	1	2	1	0	0	1	2	7
Sorocaba	SP	0	1	0	0	0	1	0	2
Palmas	TO	0	1	0	1	0	1	0	3

Unidade federativa	Domínio da educação alimentar e nutricional	Domínio da distribuição e comercialização de alimentos	Domínio da comunicação mercadológica	A medida regulatória prevê fiscalização e controle social	A medida regulatória abrange escolas privadas	A medida regulatória é uma lei e está regulamentada por um decreto	A medida regulatória é uma lei	A medida regulatória proíbe alimentos ultraprocessados	Pontuação final
Amazonas	2	2	0	1	1	1	0	0	7
Goiás	2	0	0	0	0	1	0	0	3
Pernambuco	1	1	0	0v	1	1	0	0	4
Ceará	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Tocantins	0	0	0	0	1	1	0	0	2
Rondônia	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Rio Grande do Norte	0	1	0	1	0	1	0	0	3
Piauí	0	2	0	1	1	1	0	0	5
Espírito Santo	0	2	0	1	0	0	0	0	3
Roraima	2	2	0	0	0	0	0	0	4
Santa Catarina	0	2	0	0	1	1	0	0	4
Paraíba	0	2	0	0	1	1	0	0	4
Mato Grosso	1	2	0	1	1	1	0	0	6
São Paulo	0	2	0	0	1	1	0	0	4
Bahia	0	0	2	0	1	1	0	0	4
Paraná	0	2	0	1	1	1	0	0	5
Acre	2	0	2	0	1	1	0	0	6
Maranhão	1	2	0	0	1	1	0	1	6

Nota: 0 a 3 pontos; medidas regulatórias existem e precisam ser aprimoradas para cumprir sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar; 4 a 7 pontos; medidas regulatórias cumprem parcialmente sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar; 8 a 12 pontos; medidas regulatórias cumprem sua função de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

